



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2025
Autoria: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
Ementa: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO RIBEIRÃO-PRETANO AO SR. GENERAL DE EXÉRCITO PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO.
Relatoria: Franco Ferro

PARECER

O presente projeto em apreciação, apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, pretende conceder título de cidadania ribeirão-pretana ao **SR. GENERAL DE EXÉRCITO PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO**.

O Projeto foi apreciado por esta Comissão, salientando que nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município, encontra-se com o número mínimo de assinaturas exigido para os Projetos de Decreto Legislativo que versem sobre honorarias (LOM, art. 47, § 1º), bem assim, cumpre o disposto no artigo 4º, da Resolução 153/2015.

Destaque-se nos termos da Resolução 153/2015, o artigo 2º, I, prevê quanto a cidadania ribeirão-pretana o seguinte:

“Art. 2º. Poderão ser conferidos os seguintes Títulos Honoríficos às Pessoas Físicas, nas seguintes condições:

I - O título de cidadania Ribeirão-pretana poderá ser concedido à pessoa física domiciliada no município que tiver prestado relevantes serviços de caráter público, privado, assistencial, educativo, cultural, artístico, empresarial, profissional, desportivo ou social comunitário em favor da comunidade local.

(...)”

O Projeto encontra-se devidamente instruído com a certidão negativa de débitos municipais, nos termos do que prevê o art. 4º da Resolução 153/2015:

“Art. 4º. Os projetos de decreto legislativo que proponham a concessão de uma das láureas de que trata o artigo 2º, deverão ser acompanhadas de





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

justificativa detalhada, currículo do (a) homenageado (a) e comprovação de estar quite com os impostos municipais, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais. ”

Por todo exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução n. 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade e legalidade.

O Projeto está adequado com a LOM (art. 8º), não se verificando óbice na iniciativa parlamentar, e quanto às demais questões seu teor encontra-se dentro das normas legais pertinentes. Após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opina pela **APROVAÇÃO da presente PROPOSITURA** aguardando sua votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2025

FRANCO FERRO

Relator

DANIEL MARQUES GOBBI

ILDEBRANDIO OLIVEIRA VEIGA

MATHEUS MORENO DE ALMEIDA

MAURÍCIO EURIPEDES FRANCISCO



